



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

**CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CORONEL BARROS**

Recebido em: 03/01/25

Documento nº 002/25

Sessão Dia: 06/01/25

Coronel Barros, 03 de janeiro de 2025.

P.L 02

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores trata da autorização legislativa para revisar o piso salarial de agente comunitário de saúde e dos agentes de combate às endemias e dá outras providências.

Considerando que nos termos da EC 120/2022, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, deverão perceber mensalmente valores não inferiores a dois salários mínimos nacional;

Considerando que nos termos do art. 2º da Lei nº 2.335, de 27 de dezembro de 2022, os vencimentos dos ACS e dos ACE devem ser revistos nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for revisado o salário mínimo nacional, excluindo os mesmos da reposição/revisão/reajuste anual dos demais servidores municipais;

Considerando que mesmo a lei municipal prevendo o direito de revisão anual, fomos orientados a estabelecer a revisão através de lei específica, resguardando o município de possíveis apontes;

Considerando que já foi definido o valor do salário mínimo nacional com vigência a partir do mês de janeiro de 2025, justificamos o presente projeto de Lei.

Bráulio Scherer
Bráulio Scherer
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS <u>01</u>	Rubrica <u>fl</u>



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Concede revisão do piso salarial de Agente Comunitário de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica revisado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade para o exercício de 2025, em cumprimento ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º Com a revisão de que trata o art. 1º desta lei o vencimento estabelecido pela Lei nº 2.335, de 27 de dezembro de 2022, passará de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais) para R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) a contar do mês de janeiro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Coronel Barros, 03 de janeiro de 2025.

Prefeito

